



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA

**RESOLUÇÃO Nº 58 DO CONSELHO SUPERIOR,  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

APROVA o Regulamento dos Programas e Projetos de Extensão no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IFSertãoPE.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, *RESOLVE Ad Referendum*:

Art. 1º APROVAR o Regulamento dos Programas e Projetos de Extensão no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IFSertãoPE.

Art. 2º Revoga a Resolução nº 21 do Conselho Superior, de 19 de julho de 2017.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO  
Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: 22/12/2021.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**

**REGULAMENTO DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO NO ÂMBITO DO INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO.**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este regulamento estabelece diretrizes e normas para o desenvolvimento do Programa Institucional de Projetos e Bolsas de Extensão – PIPBEX pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IFSertãoPE a seus estudantes, regularmente matriculados(as), e servidores(as), em conformidade com o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no Decreto nº 7.416 de 30 de dezembro de 2010; na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; e demais diretrizes e normas estabelecidas pela legislação brasileira.

**CAPÍTULO II**

**DOS CONCEITOS**

**Art. 2º** A extensão no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano é definida como um “Processo educativo, cultural, social, científico e tecnológico que promove a interação entre as instituições, os segmentos sociais e o mundo do trabalho com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos visando ao desenvolvimento socioeconômico sustentável local e regional”.

**Art. 3º** Entende-se por Programa de Extensão o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, (cursos, eventos, prestação de serviços), com ações periódicas e contínuas, preferencialmente de caráter orgânico - institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

**Art. 4º** Entende-se por Projeto de Extensão a ação processual e contínua de caráter educativo, social, artístico, cultural, científico ou tecnológico, com o objetivo específico e prazo determinado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**

**Art. 5º** O Programa Institucional de Projetos de Extensão é um programa que destina bolsas de extensão, como auxílio financeiro, ao aluno(a) de curso técnico ou de graduação vinculado a um projeto de extensão, orientado e acompanhado por um docente, efetivo, ou técnico administrativo do quadro permanente do IFSertãoPE com formação acadêmica em nível superior, no âmbito das políticas e diretrizes para a Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS MODALIDADES**

**Art. 6º** Constituem-se modalidades de programa de extensão e de projeto de extensão, vinculado ou não a programa de extensão:

- I – Programa e Projeto com fomento interno;
- II – Programa e Projeto com fomento externo;
- III – Programa e Projeto com fomento interno e externo;
- IV – Projeto voluntário;

§ 1º Entende-se por programa e projeto com fomento interno aqueles desenvolvidos exclusivamente com recurso proveniente do orçamento do IFSertãoPE, acessado via edital específico, para fins de apoio para custeio, investimento e/ou bolsas de extensão.

§ 2º Entende-se por programa e projeto com fomento externo aqueles desenvolvidos exclusivamente com recurso proveniente de órgão público, privado, ou organizações do terceiro setor, dentre outros, seja nacional, seja internacional, captado e gerenciado de acordo com a legislação vigente, para fins de apoio para custeio, investimento e/ou bolsas de extensão;

§ 3º Entende-se por programa e projeto com fomento interno e externo aqueles desenvolvidos tanto com recurso proveniente do orçamento do IFSertãoPE, acessado via edital específico, quanto com recurso proveniente de órgão público, privado, ou organização do terceiro setor, dentre outros, seja nacional, seja internacional, captado e gerenciados de acordo com a legislação vigente, para fins de apoio para custeio, investimento e/ou bolsas de extensão.

§ 4º Entende-se por projeto voluntário, sem fomento interno e/ou externo, aquele desenvolvido de forma articulada a curso da educação básica e/ou superior e/ou da educação profissional para fins didático-pedagógicos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS OBJETIVOS**

**Art.7°** São objetivos do programa Institucional do Programa e Projetos de Extensão:

- I - Incentivar a prática da extensão como parte constitutiva da natureza do IFSertãoPE;
- II - Estimular a participação dos aluno(a)s no processo de interação entre o IFSertãoPE e a sociedade por meio de atividades que contribuam para sua formação profissional e cidadã;
- III - Fomentar o desenvolvimento de ações de extensão no IFSertãoPE;
- IV - Favorecer o cumprimento dos objetivos e metas institucionais para a extensão;
- V - Possibilitar o desenvolvimento de ações que articulem o ensino, pesquisa e extensão com vistas ao atendimento das demandas sociais da região.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS PROPOSTAS**

**Art. 8°** As propostas, apresentadas sob a forma de projetos, deverão:

- I - Ter clara ação extensionista, com ênfase na inclusão e responsabilidade social, cultural e ambiental, considerando a natureza do conhecimento específico dos diversos cursos da instituição, visando fortalecer a extensão e o caráter público do Instituto, além de ter relação inequívoca com o ensino e a pesquisa e privilegiar ações participativas;
- II - Ser avaliada e contemplada levando-se em conta a adequação aos objetivos, o mérito e a exequibilidade com relação ao cronograma e à infraestrutura para sua realização;
- III - Contemplar ações de caráter propositivo, não se limitando a diagnósticos de problemase situações.

Parágrafo único - Caberá ao Comitê de Extensão e Cultura avaliar o perfil dos projetos submetidos pelos Técnicos Administrativos em Educação e emitir pareceres no que diz respeito ao Inciso IV, do Artigo 16.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS BOLSAS**

**Art. 9°** A bolsa terá duração em conformidade com o edital do processo seletivo.

**Art. 10.** A cada ano a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura publicará edital de Chamada do PIPBEX com as seguintes informações:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**

- I - As normas baseadas nesta resolução;
- II - O número e o valor das bolsas;
- III - O período, o horário e o local de inscrições;
- IV - O período de julgamento pelos avaliadores;
- V - O período de divulgação do resultado;
- VI - O período do pedido de reconsideração;
- VII - O período de julgamento de pedido de reconsideração;
- VIII - A data de assinatura do termo de compromisso e o de Outorga;
- IX - O período de vigência dos projetos;

**Art. 11.** A concessão da bolsa não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e o IFSertãoPE.

**Art. 12.** É vedado o recebimento de qualquer outra bolsa paga por programas oficiais, ressalvada a hipótese da bolsa permanência, regulamentada pelo Decreto 7.416/2010.

**Art. 13.** Será limitada a concessão de uma bolsa por projeto de extensão, exceto quando a proposta estiver atrelada a um programa de extensão.

**Art. 14.** É vedada a candidatura à bolsa, cujo proponente seja seu cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau.

**Art. 15.** É vedado o pagamento de bolsa a aluno(a) lotado em campus diferente da lotação do orientador(a), exceto quando o (a) servidor(a) estiver em colaboração técnica e/ou em projetos com fomento externo.

**Art. 16.** As bolsas de extensão com fomento externo terão seus valores fixados conforme edital do órgão de fomento e/ou tabelas vigentes de órgãos oficiais de concessão de bolsas federais ou estaduais.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS REQUISITOS PARA ALUNOS(AS) BOLSISTAS**

**Art. 17.** O(a) aluno(a) candidato(a) a bolsa de extensão deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Estar regularmente matriculado em curso de graduação ou técnico no IFSertãoPE;
- II - Ser selecionado e indicado por um orientador, de acordo com as habilidades exigidas para o projeto;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**

- III - Não ter sido excluído anteriormente de algum programa de bolsa do IF Sertão PE;
- IV - Não possuir qualquer vínculo empregatício;
- V - Apresentar tempo disponível, conforme edital específico para dedicar-se às atividades previstas no plano de trabalho proposto pelo orientador;
- VI - Apresentar indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico, definidos pela instituição;
- VII - Não receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais;
- VIII - Não possuir pendência junto à coordenação de extensão do campus;

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS REQUISITOS PARA SERVIDORES BOLSISTAS**

**Art. 18.** Os servidores candidato a bolsa de extensão deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Possuir vínculo ativo no IF Sertão PE;
- II - Apresentar tempo disponível, conforme edital específico para dedicar-se às atividades previstas no plano de trabalho proposto no projeto;
- III - Não receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais;
- IV - Não possuir pendência junto à Pró-reitoria de Extensão e Cultura e/ou coordenação de extensão do campus;

**Parágrafo único.** Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança no IF Sertão PE poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos projetos apoiados pelas fundações de apoio, com recebimento de bolsas, conforme § 4º da Lei 12.863, de 24 de setembro de 2013.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS REQUISITOS PARA ORIENTAR OS PROJETOS**

**Art. 19.** Para orientar os aluno(a)s do Programa Institucional de Projeto de Extensão o docente, efetivo ou substituto, ou o técnico administrativo, com formação acadêmica em nível superior, devem atender aos requisitos:

- I - Não estar afastado integralmente para capacitação ou por qualquer outro motivo;
- II - Selecionar e indicar, para bolsista, aluno(a) com perfil adequado, formação compatível com as atividades previstas no Plano de Trabalho e disponibilidade para assumi-las;
- III - Apresentar proposta exequível, de acordo com as condições oferecidas pelo respectivo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**

Campus;

IV - Dispor de carga horária para orientar o discente no período de vigência da bolsa;

V - No caso dos Técnicos Administrativos em Educação, a participação nos projetos de extensão, na condição de coordenador, apenas será possível em atividades técnico- administrativas, sendo vedada a sua atuação em atividades acadêmicas;

VI - No caso de Técnico Administrativo em Educação, as atribuições e a carga horária do projeto de extensão não poderão conflitar com suas atividades e sua carga horária regular, nem comprometer a qualidade e o bom andamento do trabalho administrativo da Instituição;

VII - No caso de servidores substitutos tornar-se-á obrigatória, já no cadastro do projeto de extensão, a indicação de um co-orientador pertencente ao quadro permanente do IF Sertão PE.

## **CAPÍTULO X**

### **DO COMPROMISSO DOS ORIENTADORES E BOLSISTAS**

**Art. 20.** São compromissos do orientador(a):

I - Orientar o(a) bolsista nas diferentes etapas do trabalho extensionista, inclusive na elaboração de relatórios e material para publicação e apresentação em eventos de extensão e técnicos científicos;

II - Viabilizar o acesso aos meios necessários à execução do Plano de Trabalho;

III - Comunicar e justificar, por meio oficial, à Coordenação de Extensão do Campus ao qual o projeto estiver vinculado, quaisquer alterações no Plano de Trabalho do bolsista;

IV - Incluir o nome do(a) bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos de extensão e técnicos científicos, cujos resultados tiverem a participação efetiva do bolsista;

V - Registrar a frequência do bolsista, acompanhar e avaliar seu desempenho acadêmico e no projeto, durante o período de vigência da bolsa;

VI - Encaminhar à Coordenação de Extensão do Campus, no prazo estabelecido, a comprovação de frequência mensal dos bolsistas e/ou ateste para pagamento de bolsas. Caso contrário, não será realizado o pagamento da bolsa do mês correspondente;

VII - Prestar informações sempre que solicitado pela Coordenação de Extensão do Campus e da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

VIII - Participar, quando convocado, de reuniões promovidas pela Coordenação de Extensão do Campus e/ou Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

**Art. 21.** São compromissos dos bolsistas do Programa Institucional de Projetos de Extensão:

I - Participar efetivamente do projeto de extensão proposto;

II - Fazer referência à sua condição de bolsista e a seu orientador(a), como co-autor(a) do



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**

trabalho, nas publicações e trabalhos apresentados, frutos das atividades desenvolvidas por meio deste Programa;

III - Dedicar-se às atividades acadêmicas e do projeto, mantendo frequência às aulas e resultados favoráveis;

IV - Apresentar o relatório parcial quando for o caso e final ao orientador(a) do projeto, contendo os resultados das ações extensionistas;

V - Apresentar em evento próprio do IFSertãoPE, designado para esse fim, resultados obtidos com a execução do Plano de Trabalho;

VI - Participar, quando convocado, de reuniões promovidas pela Coordenação de Extensão do Campus;

VII - Devolver ao IFSertãoPE, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebidas(s) indevidamente, por Guia de Recolhimento da União-GRU, caso haja descumprimento dos requisitos e compromissos aqui estabelecidos.

## CAPÍTULO XI

### DAS INSCRIÇÕES E SELEÇÃO DOS PROJETOS COM FOMENTO INTERNO

**Art. 22.** No ato da inscrição do projeto, deve-se apresentar os seguintes documentos:

I - Projeto de extensão;

II – Plano de Trabalho detalhado, proposto pelo orientador, com cronograma de execução, metas e atividades;

III - Comprovante de matrícula ativa/regular do aluno(a) candidato(a) à bolsa;

IV - Cópia de documento com foto do aluno(a);

V - Carta de anuência do dirigente da unidade;

VI - Carta de Anuência de instituição parceira, caso o projeto inclua parceria externa;

VII - Comprovação de submissão do projeto aos comitês de ética, em caso de estudos em seres humanos e animais;

VIII - Declaração de Nada Consta da Coordenação de Extensão do Campus de lotação do proponente, para o orientador(a) e o candidato à bolsa.

**Art. 23.** A seleção será realizada pelo Comitê de Extensão e Cultura do IFSertãoPE, de acordo com os seguintes critérios:

I - Eliminatórios:

a) Documentação incompleta;

b) Não atendimento a quaisquer dos itens do edital;

II – Classificatórios e eliminatórios:

a) Avaliação da proposta: estruturação do projeto, impacto social, relação dialógica com a





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**

sociedade, número de beneficiários, contribuição à formação do aluno(a), previsão de publicação e outras produções (boletins técnicos, cartilhas, arquivos de áudio e vídeo, etc.);

b) Pontuação inferior ao estabelecido no edital.

**Parágrafo único.** Será concedido amplo direito de recurso, por parte do proponente, nas fases da homologação e resultado parcial do processo seletivo, junto ao Comitê de Extensão e Cultura.

**Art. 24.** Caberá ao Comitê de Extensão e Cultura do IF Sertão PE, designar a comissão de avaliadores dos projetos vinculados ao Programa de Bolsas de Extensão.

**Parágrafo Único.** As avaliações dos projetos poderão ser realizadas por servidores do IF Sertão PE, ou por consultores *ad hoc* externos.

**Art. 25.** O projeto que obtiver aprovação e que não for contemplado com bolsa será classificado e incluído no cadastro de reserva.

**Parágrafo Único.** No caso de desistência de algum projeto aprovado com bolsa, durante o período de assinatura do termo de outorga e termo de compromisso, um projeto classificado será convocado a preencher a vaga, de acordo com a ordem de classificação, devendo seguir todas as obrigações descritas nesta resolução.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS INSCRIÇÕES E SELEÇÃO DOS PROJETOS COM FOMENTO EXTERNO**

**Art. 26.** A inscrição e seleção ocorrerá de acordo com os termos dos editais publicados pelos órgãos de fomento e adaptados com regras específicas definidas pela PROEXT.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DO CANCELAMENTO**

**Art. 27.** A bolsa de extensão poderá ser cancelada nas seguintes circunstâncias:

- I - Solicitação do bolsista, por meio oficial;
- II - Solicitação do orientador, mediante parecer;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**

III - Desistência do bolsista, trancamento ou desligamento do curso

IV - Sanção disciplinar;

V - Não cumprimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;VI - Desempenho insuficiente no projeto;

VII - Desempenho acadêmico

insuficiente;VIII - Conclusão do curso;

IX - Prática de atos não condizentes com o ambiente acadêmico, nos termos da disciplina própria da Instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo Único.** O cancelamento a que se refere o *caput* deste arquivo deverá ser fundamentado pelo orientador e por este encaminhado à Coordenação de Extensão do Campus para as devidas providências.

#### **CAPÍTULO XIV**

##### **DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA**

**Art. 28.** A substituição do bolsista deverá ser devidamente justificada formalmente pelo orientador à Coordenação de Extensão do Campus, o qual deverá preencher os mesmos requisitos do Art. 16.

#### **CAPÍTULO XV**

##### **DA SUBSTITUIÇÃO DO ORIENTADOR(A)**

**Art. 29.** A substituição do orientador durante a vigência do projeto de extensão ocorrerá em decorrência de:

I - Afastamentos para capacitação;

II - Remoção,

III - Redistribuição ou licenças, a partir de 30 dias.IV Aposentadoria.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto neste artigo, implicará no cancelamento do projeto.

**Art. 30.** O orientador substituto deverá atender o disposto no art. 18.

**Parágrafo único:** Caso o(a) servidor(a) seja removido para o mesmo campus de lotação do bolsista, não será necessária indicação de outro orientador(a).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**

**CAPÍTULO XVI**

**DA RENOVAÇÃO DO PROJETO**

**Art. 31.** A renovação do projeto se dará por ocasião de novo edital, caso seja devidamente evidenciado aspectos de inovação na proposta, mediante submissão e processo de avaliação, conforme art. 21 e 22, respectivamente.

**CAPÍTULO XVII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 32.** A carga horária de participação do projeto de extensão poderá ser contabilizada como estágio, desde que isso esteja previsto em Projeto Pedagógico de Curso-PPC e respeitada a correlação entre as atividades do Plano de Trabalho do estágio e o curso em que o aluno(a) esteja matriculado.

**Art. 33.** A carga horária de participação do projeto de extensão poderá ser contabilizada como práticas pedagógicas de curricularização da extensão, desde que isso esteja previsto em Projeto Pedagógico de Curso-PPC e respeitada a correlação entre as atividades do Plano de Trabalho do estágio e o curso em que o aluno(a) esteja matriculado.

**Art. 34.** Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pelo Comitê de Extensão e Cultura e/ou Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.